



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

ATOS DO PREGOEIRO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

PROCESSO Nº 024/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação, neste ato representado pelo senhor Pregoeiro nomeado por meio da PORTARIA nº 009/2019 - Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, publicada no D.O.E, pág. 10, de 06 de abril de 2019, jornal Panorama em data de 06 de abril de 2019, pág. 04, bem como na Página Oficial da Internet, www.itamonte.mg.gov.br e no Mural do Órgão promotor do evento o que foi dada ampla publicidade, porém, em data de 15 de abril de 2019, a Comissão de Pregão por meio do seu pregoeiro, tornou público que a abertura do Processo Licitatório 24/2019 do dia 18 de abril de 2019 foi adiado sine die.

O Pregoeiro vem, perante a quem possa interessar, apresentar-lhes razões que justificam o adiamento do referido pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de adiamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, oriundo do Termo de Referência parte integrante do edital, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no desenvolvimento e cessão de direito de uso mediante licenciamento de Sistema Integrado de Informações Eletrônicas para uso em computador e que versará na conversão de dados já existentes nos setores administrativos, na substituição e implantação de novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

módulo (softwares), com treinamento e capacitação de servidores municipais, incluindo a respectiva manutenção corretiva e preventiva para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itamonte, conforme dispuser as condições e exigências do presente Termo de Referência.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em data de 15/04/2019 a empresa BLP Sistemas e Consultoria Eireli encaminhou um pedido de esclarecimento do edital do Processo 024/2019, tendo em vista que o edital apresenta um único item a ser ofertado no lote 1. No entanto, conforme descrito no termo de referência, as empresas deverão incluir em suas propostas valores distintos referente a instalação do sistema, capacitação de servidores e conversão de dados, além do valor de locação mensal. Este Pregoeiro e sua equipe de apoio ao analisar os fatos apontados pela empresa BLP Sistemas e Consultoria Eireli, observou que houve uma falha no modelo de proposta de preços, em especial no Anexo VI do edital, e resolve adiar o processo para proceder as correções necessárias, uma vez que apenas o valor de locação mensal será continuado, sendo os demais serviços prestados uma única vez.

Considerando que este ato ocorreu em tempo hábil, e que as correções são essenciais para esclarecer de que forma os concorrentes devem elaborar suas propostas;

Considerando que o órgão ficaria prejudicado financeiramente na forma de proposta apresentada no edital, uma vez que poderia gerar um entendimento errôneo de que o valor total apresentado ficaria diluído nas parcelas mensais de locação;

Considerando que cabe a administração pública velar por todos os seus atos, e buscar proteger o erário;

Considerando as normas que contempla o certame (Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, subsidiária pela Lei nº 8.666/93), os quais conduzem a modalidade de pregão presencial, se fazendo presente nos autos que a Administração possa contratar com segurança os serviços objeto do certame, de modo a oportunizar a competitividade, ampliando a concorrência pelos possíveis interessados em participar do evento, norteados pelos princípios como expressa a lei 8.666/1993, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

qual destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante da ocorrência de fatos supervenientes acima apontados, a Administração tem o dever de rever seus próprios atos a qualquer tempo, quando eivado de defeitos que implique na formulação de uma proposta a luz da descrição do objeto a ser adquirido.

IV – DO ADIAMENTO

Pelo exposto o edital do Processo 024/2019, Pregão Presencial nº 12, fica adiado sine die.

Itamonte, 15 de abril de 2019.

Jonas Santos Costa
Pregoeiro